



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO

Contrato Administrativo CMA nº 03/2021

Processo CMA nº 281/2021

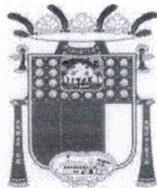
Pregão Presencial nº 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA, SUPORTE MENSAL DE FERRAMENTAS WEB INTEGRADAS, E HOSPEDAGEM EM DATA CENTER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

A Câmara Municipal de Anchieta, adiante denominada CMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.803.125/0001-83, estabelecida neste Município na rua Nancy Ramos Rosa, nº 95 – Portal de Anchieta, Anchieta-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, EDSON VANDO SOUZA, inscrito no CPF nº 034.773.177-50 e RG nº 1176576 SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, e a Empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA, doravante denominada CONTRATADA, situada na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, bairro Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Marcos Pontes de Aquino portador do RG nº 837105 – SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 985.971.757-53 ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação, por execução indireta, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo CMA nº 281/2021, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de 02/06/2021 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento, licença, suporte mensal de ferramentas web integradas, e hospedagem em Data Center, cujas características técnicas estão descritas no Anexo I.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

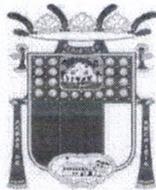
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Pelo serviço aqui contratado, o contratante pagará à contratada os serviços efetivamente realizados, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação e ratificada, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD	PRAZO /MÊS	VALOR	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE FERRAMENTAS WEB INTEGRADAS					
1.1	Portal Oficial do Legislativo					
1.1.1	Implantação do Portal	Unid.	01	01	5.225,00	5.225,00
1.1.2	Treinamento	Turma	01	01	2.375,00	2.375,00
1.1.3	Licença de Uso, Suporte	Mês	12	12	2.565,00	30.780,00
1.2	Software para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo					
1.2.1	Implantação	Unid.	01	01	9.500,00	9.500,00
1.2.2	Treinamento	Turma	05	01	2.660,00	2.660,00
1.2.3	Licença de Uso, Suporte	Mês	12	12	3.040,00	3.040,00
1.3	Software para Gerenciamento de Atos Normativos Compilados					
1.3.1	Implantação	Unid.	01	01	95,00	95,00
1.3.2	Treinamento	Turma	01	01	475,00	475,00
1.3.3	Licença de	Mês	12	12	1.045,00	12.540,00
2	SERVIÇOS SOB DEMANDA					
2.2	Compilação de Atos Normativos	Unid.	100	12	25,65	2.565,00



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 102.695,00 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

- 3.2 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.4 Em caso de prorrogação do contrato o reajuste será feito em relação ao índice IGPM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação das faturas, havendo aceite por parte do ente fiscalizador.
- 4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

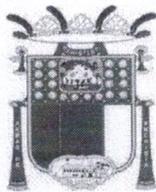
Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3 Todas as faturas deverão apresentar nível de detalhamento que permita a conferência clara e objetiva dos itens faturados. Os itens de faturamento devem necessariamente coincidir com os itens constantes neste edital, tanto em nomenclatura quanto em unidades e quantidades de faturamento.
- 4.4 Também devem ser observados os valores (em Reais) dos itens faturados, os quais dever corresponder aos que constam da proposta vencedora.
- 4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para o contratante;
- 4.6 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da sua assinatura e publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá a duração de 12 (doze) meses.
- 5.2 O contrato será prorrogado a critério das partes, nos termos de prorrogação contratual, podendo ser ajustado o seu valor, desde que devidamente comprovado, utilizando o índice de reajuste IGPM.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no Elemento de Despesa nº 33903908000 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, do orçamento da CMA, para o exercício de 2021.
- 6.2 **Parágrafo único.** Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão a conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no caput desta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA

- 7.1.1 Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;
- 7.1.2 Fornecer ao contratante a relação nominal de profissionais encarregados de executar o objeto, para que o acesso as suas dependências seja autorizado pela gerente do contrato/responsável ou indicado por este;
- 7.1.3 Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas;
- 7.1.4 Indicar um representante e formalizá-lo como responsável pela coordenação, fiscalização e orientação visando o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com o contratante;
- 7.1.5 Acatar os dispositivos normativos internos do contratante;
- 7.1.6 Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de



Câmara Municipal de Anchieta

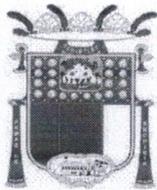
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seus profissionais, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;

- 7.1.7 Responsabilizar-se, perante o contratante e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus profissionais, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;
- 7.1.8 Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelos eventuais danos, dolosos ou culposos, ocasionados pelo uso da permissão de acesso às dependências do contratante, cujo quantum será apurado à época dos fatos, para desconto em fatura vincenda, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa;
- 7.1.10 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 7.1.12 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;
- 7.1.13 Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;
- 7.1.14 Observar e executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial em referência, em especial o seu Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento.

7.2 DO CONTRATANTE

- 7.2.1 Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao correto fornecimento do objeto contratado;
- 7.2.2 Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos técnicos e legais;
- 7.2.3 Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;
- 7.2.4 Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.2.5 Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;
- 7.2.6 Assegurar o acesso dos profissionais da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A empresa adjudicada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:
- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CMA;
- b) **MULTA** de 1 % (um por cento) ao dia, limitado a 15 % (quinze por cento), incidente sobre o valor atendido da Ordem de Serviço/Fornecimento, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto ao prazo de prestação ou pela recusa em realizar o serviço do TERMO DE REFERENCIA e CCONTRATO, calculada pela formula:

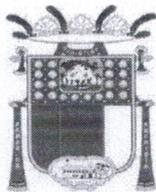
$$M = 0,01 \times C \times D$$

M = valor da multa;

C = valor da obrigação;

D = número de dias em atraso

- b.1. Após **15 (quinze) dias** de atraso na prestação de serviço, a CMA poderá considerar inexecução total do objeto;
- b.2. Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- b.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- b.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CMA, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- b.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- b.6. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a CMA, pelo prazo de até cinco anos.
- 8.2 A tipificação das penalidades acima não exclui a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 por outras condutas que causem prejuízo à CMA;
- 8.3 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 8.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie da sanção administrativa que se pretende aplicar, prazo e o local de entrega das razões de despesa;
- 8.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.7 A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente da CMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação
- 8.8 Caso a CONTRATADA, se recuse a receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002, devendo os licitantes remanescentes serem convocados na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**
- 9.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**
- 10.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

- 11.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A Direção Administrativa designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 13.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o(a) Sr(a). Marcos Pontes de Aquino, portador do RG: 837105 – SSP/ES e inscrito no CPF: 985.971.757-53.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 14.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Anchieta - Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta/ES, 11 de junho de 2021.

EDSON VANDO SOUZA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE**

**ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA**